



**Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade**

PROTOCOLO

(ao abrigo do artigo 3º do Regulamento de Gestão do Fundo do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor, aprovado pelo Despacho n.º 14136/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 9 de Setembro)

I- PARTES

O Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adiante designado por Fundo Biodiversidade, pessoa colectiva n.º 901872490, neste acto representado pelo respectivo Director, Eng.º Tito Rosa, nos termos do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 171/2009, de 3 de Agosto e do Despacho 10575/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 10 de Abril, adiante designado Director.

e

a AMBS – Associação dos Municípios do Baixo Sabor, com sede em Torre de Moncorvo, pessoa colectiva n.º 507784529, nesta acto representada pelo Eng.º Fernando Aires Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25º dos seus Estatutos, publicados no Diário da República, 2ª Série, de 14 de Agosto de 2006, adiante designada AMBS.

2- PRESSUPOSTOS

- 2.1. No sentido de reforçar as medidas e instrumentos que privilegiam a eficácia da acção da área da conservação da natureza e da biodiversidade, tem o Governo encetado diversas medidas, nomeadamente, através da criação de fundos instituídos especificamente para a execução de projectos e acções destinados à conservação de determinadas espécies e habitats, como sucede com os fundos constituídos para garantir a satisfação de condições ou requisitos definidos no âmbito da avaliação de impacte ambiental ou da avaliação de incidências ambientais de projectos.
- 2.2. O Fundo do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor, adiante designado por Fundo Baixo Sabor, foi criado no âmbito do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, enquanto instrumento financeiro previsto na Condicionante n.º 8 da Declaração de Impacte Ambiental do Projecto “Avaliação comparada dos aproveitamentos hidroeléctricos do Alto Côa e Baixo Sabor”, emitida a 15 de Junho de 2004.



fundo biodiversidade

Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

- 2.3. No Anexo da referida Declaração de Impacte Ambiental (DIA), estabeleceu-se, designadamente, que:
 - 2.3.1. O proponente (a EDP) fica obrigado a contribuir anualmente para a constituição do fundo financeiro, com uma verba calculada na base de 3% do valor líquido anual médio de produção do empreendimento.
 - 2.3.2. Este contributo deve ser assegurado desde o início da fase de execução da obra, sendo que até ao arranque da fase de exploração do empreendimento o montante da contribuição deverá ser aferido em função dos valores líquidos anuais de produção efectivamente realizados.
 - 2.3.3. Este fundo é aberto a participações de terceiros, no quadro de parcerias público-privadas.
- 2.4. No nº VI do Anexo da DIA, estipulava-se, ainda, que os aspectos de funcionamento são objecto de posterior regulamentação, o que veio a prover-se mediante a publicação do Despacho nº 14136/2010, de 9 de Setembro, posteriormente alterado pelo Despacho 18869/2010, publicado no DR (2ª Série), de 21 de Dezembro.
- 2.5. Nos termos do artigo 3º do Regulamento de Gestão do Fundo Baixo Sabor, a competência para a sua gestão e administração é atribuída ao Director do Fundo Biodiversidade, que para o efeito, goza das faculdades conferidas pelo art. 2º do Regulamento deste Fundo, aprovado pela Portaria nº 487/2010, de 13 de Julho, o modelo de gestão do Fundo Baixo Sabor assume um carácter executivo, salvaguardando-se, simultaneamente, a participação dos agentes locais, da comunidade científica, das organizações não governamentais e da administração pública relevante, sendo-lhe aplicável subsidiariamente o disposto no Regulamento de Gestão do Fundo Biodiversidade.
- 2.6. A Associação de Municípios do Baixo Sabor para Fins Específicos (AMBS) desempenhou desde a fase ainda de projecto do empreendimento hidroeléctrico do Baixo Sabor, forte papel interventivo, promovendo diversas iniciativas que se enquadram nos objectivos do Fundo Baixo Sabor, possuindo uma experiência e conhecimento consolidado, quer do investimento, quer dos seus impactos, quer da região de incidência.
- 2.7. Reúne, pois, a AMBS, condições únicas para a cooperação que se pretende na gestão técnica, administrativa e financeira, do Fundo Baixo Sabor, de forma a garantir a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa óptica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social.



fundo biodiversidade

Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

- 2.8. No entanto, o princípio da segregação de funções, obriga, a que se proceda à adequada separação entre as competências de gestão e as faculdades de beneficiário, respeitando claramente a necessidade de transparência e isenção na análise e decisão de projectos, pelo que importa garantir a criação de uma estrutura específica, para o efeito.
- 2.9. As competências atribuídas ao Conselho Estratégico do Fundo Baixo Sabor, adiante designado Conselho Estratégico, em particular as definidas no nº 4 do Regulamento aprovado pelo Despacho 14136/2010, com a redacção conferida pelo Despacho 18869/2010, contribuem neste contexto para reforçar aquela segregação.
- 2.10. O desempenho das tarefas que assim são cometidas à AMBS, não se inclui na sua actuação normal e corrente, pelo que o custo respectivo não se considera como integrante das suas despesas normais de funcionamento, prevendo-se o respectivo financiamento através das verbas do Fundo Baixo Sabor, nos termos previstos no art. 5º do seu Regulamento de Gestão, aprovado pelo Despacho 14136/2010, conjugado com o art. 8º do Decreto-Lei nº 171/2009, de 3 de Agosto, e os artigos 19º e 20º do Regulamento de Gestão do Fundo Biodiversidade, aprovado pela Portaria nº 487/2010, de 13 de Julho.
- 2.11. Nestes pressupostos, é entre as partes celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo regulamenta a cooperação entre o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Fundo Biodiversidade) e a da Associação de Municípios do Baixo Sabor para Fins Específicos (AMBS) na gestão do Fundo de Aproveitamento Hidroeléctrico (Fundo Baixo Sabor).

Cláusula 2ª

Tarefas cometidas à AMBS

- I. No âmbito do presente protocolo, cabe à AMBS, em articulação com o Director:



fundo biodiversidade

Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade

- a) Propor um Programa Trienal de actividades e respectiva estimativa orçamental e submetê-lo, até final do mês de Março de 2011, à apreciação do Conselho Estratégico do Fundo Baixo Sabor para posterior aprovação pelo Director;
- b) Elaborar os Planos Anuais de actividades e as respectivas estimativas orçamentais, bem como os relatórios de actividade e submetê-los, até final do mês de Março de cada ano, à apreciação do Conselho Estratégico do Fundo Baixo Sabor para posterior aprovação pelo Director;
- c) Nos termos previstos no Programa Trienal e Planos Anuais, proceder à adequada divulgação dos procedimentos concursais para apresentação de candidaturas a financiamento pelo Fundo Baixo Sabor;
- d) Prestar aos potenciais interessados as informações prévias necessárias ou pertinentes à organização dos seus projectos e ou candidaturas;
- e) Assegurar a recepção e análise das candidaturas, nomeadamente, executando o seu registo, controlo documental, solicitação e recepção de elementos não apresentados ou que se venham a revelar necessários à sua apreciação, recepção de todo o expediente, mantendo os respectivos arquivos e processos devidamente actualizados e organizados;
- f) Propor a celebração de protocolos, nos termos do artigo 5º do Regulamento de Gestão do Fundo Biodiversidade;
- g) Garantir que as acções, projectos e actividades propostos à aprovação pelo Fundo Baixo Sabor visem os fins consignados na Condicionante nº 8 da Declaração de Impacte Ambiental do Projecto "Avaliação comparada dos aproveitamentos hidroeléctricos do Alto Côa e Baixo Sabor", emitida a 15 de Junho, de 2004, bem como no ponto VI do seu Anexo;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Estratégico a atribuição de apoios;
- i) Submeter à decisão do Director as propostas de atribuição ou recusa de apoios que as submeterá a homologação do membro do Governo responsável pela área de conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da alínea f) do nº 1 do artº 2º do Regulamento anexo da Portaria nº 487/2010, de 13 de Julho;
- j) Assegurar a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- k) Proceder à notificação de todas as decisões e actos relevantes;
- l) Assegurar a conformidade dos pedidos de pagamento apresentados pelos titulares dos projectos ou partes em protocolo e processar, quando devido, o respectivo pagamento;
- m) Assegurar o acompanhamento da execução física e financeira dos projectos e informar regularmente o Director;



fundo biodiversidade

Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

- n) Assegurar um sistema de contabilidade específico para o Fundo Baixo Sabor, garantindo o cumprimento dos princípios e normas contabilísticas geralmente aceites bem como as expressamente previstas na legislação aplicável e fornecer ao Director os dados ao mesmo relativos;
 - o) Assegurar a abertura e manutenção de uma conta bancária específica, afecta exclusivamente ao Fundo Baixo Sabor, garantindo que todos os movimentos financeiros são efectuados exclusivamente por esta conta;
 - p) Organizar a recolha e proceder ao tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos relativamente à execução do Fundo Baixo Sabor, para fornecimento ao Director, a seu pedido;
 - q) Assegurar a organização, manutenção e conservação do arquivo documental, contabilístico e financeiro das actividades do Fundo Baixo Sabor;
 - r) Assegurar que as despesas em que incorre e submete para reembolso ao Director são exclusivamente decorrentes da execução das tarefas cometidas nos termos das alíneas anteriores;
 - s) Praticar quaisquer outros actos de assistência à gestão concretamente solicitados pelo Director.
2. A execução pela AMBS das tarefas cometidas nos termos do número anterior, faz-se de acordo com a legislação aplicável ao Fundo Baixo Sabor e com as orientações emitidas pelo Director.

Cláusula 3ª

Estrutura segregada de gestão

1. A AMBS compromete-se a criar uma estrutura técnica de gestão especificamente destinada à execução das tarefas que lhe são cometidas nos termos das cláusulas anteriores, directamente dependente do seu Conselho Directivo, nos termos do artº 24º dos Estatutos da AMBS.
2. A composição desta estrutura é a que consta no anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, não podendo os seus membros participar, de qualquer modo, nos projectos financiados pelo Fundo Baixo Sabor.



fundo  biodiversidade

Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

Cláusula 4ª

Financiamento

1. Para efeitos das cláusulas anteriores, a AMBS disporá do Fundo Baixo Sabor, podendo ainda utilizar, caso se demonstre como necessário, quaisquer outros recursos conquanto não acarretem encargos para o Fundo Biodiversidade ou para o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.
2. O financiamento referido no número anterior fica sujeito à decisão anual do Director, comunicável por qualquer meio escrito e é entregue da seguinte forma:
 - a) Adiantamento anual de 30% do respectivo orçamento, desde que, no caso do segundo ano e seguintes, tenha sido integralmente executado o orçamento do ano anterior;
 - b) Reembolso de despesas de acordo com pedidos de pagamento formulados pela AMBS, acompanhados dos respectivos documentos comprovativos de despesa, a apresentar quadrimestralmente junto do Director e sujeitos a sua aprovação.
3. A verba aprovada para o ano de 2011 é de 800.000 € (oitocentos mil euros) de acordo com o anexo II ao presente protocolo.
4. As entregas previstas nos números anteriores são realizadas pelo Fundo Biodiversidade por crédito da conta de depósitos à ordem n.º 0492017891630, Caixa Geral de Depósitos, Agência de Moncorvo, em nome de Gestão do Fundo do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor.

Cláusula 5ª

Fiscalização

1. O Director pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, fiscalizar a execução pela AMBS das tarefas que lhe são cometidas.
2. A AMBS deve zelar pela boa organização dos processos de gestão, documental, informática ou outra, disponibilizando-os às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspecção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por período inferior a 10 anos.



fundo biodiversidade

Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

Cláusula 6ª

Rescisão contratual

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações decorrentes do presente protocolo que torne impossível ou dificulte a realização dos seus objectivos, confere à outra a faculdade de o rescindir.

Cláusula 7ª

Prazo de vigência

1. O presente protocolo é válido durante três anos, contados da data da sua assinatura, dependendo a sua eficácia da homologação pelo Secretário de Estado do Ambiente
2. O presente protocolo pode ser renovado por expresse acordo escrito entre as partes, por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 dias, bastando para o efeito uma mera comunicação dirigida à outra parte.

Cláusula 8ª

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato ou da sua execução, é competente o foro administrativo de Lisboa.

Torre de Moncorvo, 14 de Fevereiro de 2011

Tito Rosa
Director

do Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

Fernando Aires Ferreira
Presidente

do Conselho Directivo da Associação
de Municípios do Baixo Sabor

ANEXO I

Estrutura Técnica de Gestão de Acordo com n.º2 da cláusula 3ª do Protocolo 2011, 2012, 2013

FUNDO DO APROVEITAMENTO
HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR

ESTRUTURA TÉCNICA |

- I- Coordenador Responsável pela Gestão |**
- I- Técnica de Gestão Ambiental |**



fundo  biodiversidade

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller 'L'.

Fundo para a Conservação
da Natureza e da Biodiversidade

ANEXO II
Dotação Orçamental de acordo com o n.º 3 da cláusula 4ª do
Protocolo
2011

FUNDO DO APROVEITAMENTO
HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL PARA 2011	800.000€
RUBRICA FINANCIAMENTO / FUNCIONAMENTO (10%)	80.000€
RUBRICA INVESTIMENTO (90%)	720.000€